

A NATUREZA JURÍDICA DOS ANIMAIS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS: A TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NAS FAMÍLIAS MULTIESPÉCIE

**THE LEGAL STATUS OF ANIMALS IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM AND
ITS IMPLICATIONS FOR FAMILY LAW: LEGAL PROTECTION FOR PETS IN
MULTISPECIES FAMILIES**

**LA NATURALEZA JURÍDICA DE LOS ANIMALES EN EL ORDENAMIENTO
JURÍDICO BRASILEÑO Y SUS REFLEJOS EN EL DERECHO DE FAMILIA: LA
PROTECCIÓN JURÍDICA DE LOS ANIMALES DE COMPAÑÍA EN LAS FAMILIAS
MULTIESPECIES**

**Fernanda Sulzbach Portella de Macêdo¹, Rosana Reis de Melo e Silva², André Luis Fregapani
Leite³, José Carlos Alves Roberto⁴**

DOI: 10.54899/dcs.v23i96.7132

Recibido: 18/08/2026 | Aceptado: 11/09/2026 | Publicación en línea: 18/09/2026.

RESUMO

O presente artigo analisa a natureza jurídica dos animais no ordenamento jurídico brasileiro e seus reflexos no Direito das Famílias, com ênfase na tutela jurídica dos animais de estimação no contexto das famílias multiespécie. Tradicionalmente classificados como bens móveis semoventes pelo Código Civil (art. 82), os animais vêm sendo reconhecidos como seres sencientes, dotados de valor existencial autônomo e amparados pelo vetor ético-constitucional de proibição da crueldade (art. 225, § 1º, VII, CF/88). O estudo investiga as respostas jurisprudenciais e normativas ante as lacunas legislativas referentes aos conflitos de guarda, convivência e custeio de pets após a dissolução da conjugalidade. Analisa-se a consolidação do precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.713.384/SP) e examinam-se os dados obtidos em pesquisa empírico-documental quantificada no repositório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e nas Varas de Família da Comarca de Manaus, comprovando o fenômeno da subjudicialização recursal e a aplicação da analogia em Primeiro Grau via tutelas interlocutórias e homologações de acordos no CEJUSC. Por fim, aborda-se a transição hermenêutica rumo ao Direito Positivado por meio do Projeto de Lei nº 6054/2019 e do Anteprojeto de Reforma do Código Civil. A pesquisa adota metodologia qualitativa e quantitativa-exploratória, com método dedutivo e procedimento bibliográfico-documental.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Fametro, Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: fehsulzbach@gmail.com

² Especialista em Direito pelo Centro Universitário Fametro, Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-2590-3608>

³ Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: fregapanileite@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8495-6784>

⁴ Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: jose.roberto@fametro.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9953-8342>

Palavras-chave: Família Multiespécie. Senciência Animal. Guarda Compartilhada. Bens Semoventes. STJ.

ABSTRACT

This article analyzes the legal status of animals in the Brazilian legal system and its implications for family law, with an emphasis on the legal protection of pets in the context of multispecies families. Traditionally classified as movable property under the Civil Code (Art. 82), animals have increasingly been recognized as sentient beings, endowed with autonomous existential value and protected by the ethical and constitutional principle prohibiting cruelty (Art. 225, § 1, VII, CF/88). This study investigates jurisprudential and normative responses to legislative gaps regarding conflicts over custody, cohabitation, and financial support for pets following the dissolution of a marriage. It analyzes the consolidation of the precedent set by the Superior Court of Justice (REsp 1.713.384/SP) and examines data obtained from an empirical documentary research quantified in the repository of the Amazonas State Court of Justice (TJAM) and in the Family Courts of the Manaus Judicial District, demonstrating the phenomenon of under-judicialization of appeals and the application of analogy at the trial court level through interlocutory injunctions and the ratification of agreements by the CEJUSC. Finally, the paper addresses the hermeneutic transition toward codified law through Bill No. 6054/2019 and the Preliminary Draft of the Civil Code Reform. The study employs a qualitative and quantitative-exploratory methodology, using a deductive approach and a bibliographic-documentary procedure.

Keywords: Multispecies Family. Animal Sentience. Joint Custody. Movable Property. STJ.

RESUMEN

El presente artículo analiza la naturaleza jurídica de los animales en el ordenamiento jurídico brasileño y sus repercusiones en el Derecho de Familia, haciendo hincapié en la protección jurídica de los animales de compañía en el contexto de las familias multiespecíficas. Tradicionalmente clasificados como bienes muebles sin movimiento propio por el Código Civil (art. 82), los animales están siendo reconocidos como seres sensibles, dotados de un valor existencial autónomo y amparados por el principio ético-constitucional de prohibición de la crueldad (art. 225, apartado 1, VII, CF/88). El estudio investiga las respuestas jurisprudenciales y normativas ante las lagunas legislativas relativas a los conflictos de custodia, convivencia y manutención de mascotas tras la disolución de la unión conyugal. Se analiza la consolidación del precedente del Tribunal Superior de Justicia (REsp 1.713.384/SP) y se examinan los datos obtenidos en una investigación empírico cuantificada en el repositorio del Tribunal de Justicia del Estado de Amazonas (TJAM) y en los Juzgados de Familia de la Comarca de Manaus, lo que pone de manifiesto el fenómeno de la subjudicialización de los recursos y la aplicación de la analogía en primera instancia a través de medidas cautelares y homologaciones de acuerdos en el CEJUSC. Por último, se aborda la transición hermenéutica hacia el Derecho positivado a través del Proyecto de Ley n.º 6054/2019 y del Anteproyecto de Reforma del Código Civil. La investigación adopta una metodología cualitativa y cuantitativa-exploratoria, con un método deductivo y un procedimiento bibliográfico-documental.

Palabras clave: Familia Multiespecie. Sensibilidad Animal. Custodia compartida. Bienes Muebles. STJ.



INTRODUÇÃO

A relação entre seres humanos e animais passou por profundas transformações socioculturais ao longo das últimas décadas. O tratamento pautado em visões estritamente utilitaristas ou de exploração patriarcal cedeu espaço ao reconhecimento de laços afetivos profundos, nos quais os animais de companhia integram ativamente o núcleo doméstico. O ordenamento jurídico pátrio, no entanto, ainda abriga uma aparente antinomia: enquanto o art. 82 do Código Civil de 2002 mantém a classificação dos animais como bens móveis semoventes, a Constituição Federal de 1988 consagra, no art. 225, § 1º, VII, a vedação expressa à crueldade, alçando a tutela da fauna a um patamar ético e autônomo.

No âmbito do Direito das Famílias, a emergência do fenômeno da "família multiespécie" tensiona ainda mais as categorias dogmáticas tradicionais. A dissolução do vínculo conjugal ou da união estável nesses núcleos familiares deflagra conflitos que transcendem a mera partilha patrimonial de bens, exigindo a apreciação de pedidos de guarda, estabelecimento de regimes de visitas e fixação de verbas para o custeio de alimentos e despesas veterinárias dos animais.

Diante desse cenário, questiona-se: a natureza jurídica atualmente atribuída aos animais no ordenamento brasileiro é adequada para fundamentar a tutela jurídica dos animais de estimação nas famílias multiespécie? O presente artigo busca analisar a insuficiência do enquadramento civil clássico, examinando os mecanismos analógicos empregados pelo Poder Judiciário e os reflexos dessa releitura dogmática no plano doutrinário e jurisprudencial.

Procedimento Metodológico

A fim de responder à problematização proposta, a pesquisa adotou uma abordagem qualiquantitativa de caráter exploratório-descritivo, combinando o método hipotético-dedutivo com levantamento bibliográfico e pesquisa documental-jurisprudencial.

A investigação doutrinária pautou-se na análise crítica das premissas do Direito Civil Constitucional, do Direito de Família e do Direito Animal. Para o mapeamento jurisprudencial

empírico, realizou-se uma busca sistemática no repositório de jurisprudência oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Na pesquisa realizada perante o TJAM, fixou-se o recorte temporal de 10 anos (janeiro de 2014 a dezembro de 2024). As cadeias de busca (*search strings*) utilizadas no sistema de consulta processual e de ementário do TJAM englobaram os seguintes operadores booleanos:

1. "guarda" AND "animal de estimação";
2. "família multiespécie";
3. "posse responsável" AND "pet" OR "semovente" AND "dissolução".

Os critérios de inclusão exigiram a presença de deliberações meritórias ou cautelares sobre disputa de posse, guarda, direito de visitas/convivência ou rateio de despesas veterinárias relativas a animais de estimação em contextos de dissolução de união estável ou divórcio. Foram excluídos os processos atinentes a litígios puramente de responsabilidade civil extracontratual, crimes ambientais de maus-tratos ou contratos de compra e venda mercantil de animais.

Para suprir o hiato empírico quanto à aplicação do direito em Primeiro Grau na Comarca de Manaus, foi realizado um levantamento amostral quantificado perante o sistema PROJUDI/TJAM junto às Varas de Família e ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC-Família). Foram examinados 30 processos autônomos e 45 termos de audiência homologatórios firmados entre 2021 e 2024, permitindo quantificar a incidência de decisões interlocutórias e a taxa de autocomposição das disputas envolvendo pets na capital amazonense.

A Evolução Histórico-Legislativa do Estatuto Jurídico dos Animais no Brasil

A compreensão da disciplina jurídica dos animais no Brasil exige o resgate de suas raízes históricas marcadas pelo antropocentrismo utilitarista. No Código Civil de 1916, os animais eram concebidos como meros objetos de propriedade, resguardados unicamente sob a perspectiva da preservação do patrimônio econômico de seus proprietários humanos.

O primeiro indício de inflexão ética ocorreu com o Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, promulgado durante o governo de Getúlio Vargas. O diploma estabeleceu medidas de proteção aos animais contra atos de maus-tratos e previu a assistência judiciária pelo Ministério Público, sinalizando uma tutela pública apartada do puro direito de domínio.

Contudo, a verdadeira virada paradigmática deu-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ao inserir o art. 225, § 1º, VII, a Carta Magna vedou as práticas que submetam os animais à crueldade, reconhecendo a senciência animal — entendida como a capacidade biológica e psíquica de vivenciar dor, sofrimento, medo e bem-estar (Gordilho, 2017; Levai, 2021). A doutrina ambientalista e os teóricos do Direito Animal pontuam que o dispositivo constitucional impôs um valor ético civilizatório, impedindo que seres sencientes continuem a ser reificados e reduzidos a coisas inanimadas (Ataíde Junior, 2022; Lourenço, 2019; Milaré, 2021; Trajano, 2020).

A Constitucionalização do Direito Civil e a Crise do Conceito de Semovente

A despeito do mandamento ético constitucional de 1988, o Código Civil de 2002 manteve a conceituação técnica dos animais como "bens móveis semoventes" (art. 82). Ocorre que a virada do século XXI consolidou o processo de constitucionalização do Direito Civil, caracterizado pela repersonalização dos institutos privados e pela eficácia irradiante dos direitos fundamentais (Martins-Costa, 2022; Schreiber, 2020).

Sob essa ótica constitucional-civil, o patrimônio deixa de ser o centro das tutelas privadas, cedendo lugar à proteção dos valores existenciais e da dignidade (Fachin, 2019; Tepedino, 2020). Aplicar friamente as regras de direitos reais a um animal de estimação amado por seus tutores importa no esvaziamento dos próprios preceitos éticos da Constituição.

Assim, a doutrina contemporânea (Schreiber, 2020; Tartuce, 2023) aponta para a crise do conceito de semovente e defende a urgência em se consolidar uma terceira categoria jurídica: o *tertium genus*. Não se propõe equiparar os animais aos seres humanos titulares de personalidade jurídica plena, mas reconhecê-los como sujeitos de direito despersonalizados, dotados de um estatuto protetivo autônomo baseado na senciência e na afetividade.

O Fenômeno da Família Multiespécie e o Afeto como Vetor de Tutela Jurídica

A superação da visão patrimonialista ganha contornos de aplicação prática e eudemonista no âmbito do Direito das Famílias. A transição da família como unidade de produção para uma concepção eudemonista e socioafetiva permitiu a eclosão da "família multiespécie", arranjo no

qual os animais de companhia são integrados como membros efetivos do grupo (Farias; Rosenvald, 2023; Gagliano; Pamplona Filho, 2024).

Com a dissolução das uniões conjugais, a disputa pela manutenção da convivência com o animal exsurge de forma recorrente. Diante da lacuna do Código Civil, os magistrados são provocados a aplicar a analogia com os institutos da guarda e do regime de convivência (art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - LINDB).

Conforme leciona a doutrina familista (Dias, 2023; Lôbo, 2021; Madaleno, 2024), a aplicação analógica do Direito de Família não objetiva humanizar o ser não humano, mas proteger o liame socioafetivo constituído entre o tutor e o animal, garantindo a solidariedade familiar e prevenindo situações de desamparo ou maus-tratos.

A Evolução Legislativa em Trâmite: a Transição da Analogia ao Direito Positivado

Enquanto o Judiciário supre jurisprudencialmente as omissões do Código Civil, o Poder Legislativo brasileiro vivencia uma nítida transição rumo à positivação do estatuto de senciência animal. O maior símbolo desse movimento normativo no Congresso Nacional é o Projeto de Lei nº 6054/2019 (e propostas correlatas), somado ao Anteprojeto de Reforma do Código Civil elaborado pela Comissão de Juristas do Senado Federal.⁵

O PL nº 6054/2019 busca alterar a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) para dispor expressamente que os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis*, consagrando-os como seres sencientes e sujeitos de direitos despersonalizados.

A positivação do conceito de senciência e a instituição legal do *tertium genus* afastarão a necessidade de o julgador recorrer puramente à analogia com a guarda de filhos para fundamentar o regime de convivência e alimentos. Trata-se da consolidação formal de um estatuto protetivo autônomo, chancelando no plano positivado a virada hermenêutica que a doutrina e os tribunais vêm operando na prática.

⁴ BRASIL. Senado Federal. Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. *Relatório Final e Anteprojeto de Lei de Reforma do Código Civil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS E DOGMÁTICAS DO *TERTIUM GENUS*: GUARDA, CONVIVÊNCIA E ENCARGOS FINANCEIROS

A redefinição da natureza jurídica dos animais para a categoria de *tertium genus* (sujeitos de direito despersonalizados) não produz apenas desdobramentos teóricos, mas reformula profundamente a operacionalização prática das demandas jurídicas no Direito das Famílias. A superação do dogma patrimonial exige o equacionamento preciso de três pilares: os critérios para atribuição da custódia/guarda, a estruturação do regime de visitas/convivência e a fixação de verbas de manutenção.

CrITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE GUARDA E BEM-ESTAR ANIMAL

A partilha fundada em notas fiscais de compra, registros em kennel clubes ou certificados de *pedigree* atende apenas aos direitos reais de propriedade, mostrando-se ineficaz para solucionar o conflito existencial da família multiespécie. A posse formal não se confunde com a posse responsável nem com o vínculo socioafetivo instaurado.

Como assinalam Madaleno (2024) e Farias e Rosenvald (2023), os laços de apego e cuidado mútuo geram obrigações decorrentes da responsabilidade civil e da solidariedade familiar. Por sua vez, Tartuce (2023) e Gagliano e Pamplona Filho (2024) ressaltam que a estipulação de guardas (compartilhada ou unilateral) para animais visa resguardar, em primeira instância, a dignidade dos próprios tutores, que possuem o direito existencial de manter a convivência com o animal amado.

Ademais, a fixação de custódia deve observar o vetor do "bem-estar do animal", uma adaptação metodológica do *best interests of the child* fundamentada na senciência (Ataíde Junior, 2022; Lourenço, 2019). O julgador deve avaliar aspectos fáticos concretos:

1. Quem desempenhava predominantemente a rotina de cuidados essenciais (alimentação, higienização, passeio e acompanhamento veterinário);
2. Qual dos ex-consortes dispõe de espaço físico e ambiente adequado para a espécie e porte do animal;
3. Quem dispõe de tempo e disponibilidade emocional para o convívio, evitando situações em que o pet seja mantido em isolamento ou estresse.

A Fixação de Verbas Financeiras: O Custeio de Despesas sem a Desvirtuação do Instituto da Pensão Alimentícia

Um dos pontos mais sensíveis diz respeito à contribuição financeira para o sustento do animal pós-divórcio ou dissolução de união estável. A doutrina e a jurisprudência enfrentam a impropriedade técnica de se aplicar pura e simplesmente o termo "pensão alimentícia" aos animais, uma vez que o instituto dos alimentos (art. 1.694 do Código Civil) é reservado aos seres humanos e pressupõe reciprocidade e dever de mútua assistência entre parentes, cônjuges ou companheiros.

Para evitar a desvirtuação do instituto civilista dos alimentos, a aplicação da tese do *tertium genus* fundamenta a fixação de uma **obrigação de custeio por ressarcimento ou rateio de despesas da posse responsável**. O encargo financeiro do animal compreende duas categorias essenciais:

- **Despesas ordinárias:** alimentação diária, vacinação periódica, higiene/banho, medicação contínua e taxa de licenciamento ou plano de saúde animal.
- **Despesas extraordinárias:** intervenções cirúrgicas de urgência, internações, tratamentos veterinários especializados ou terapias de reabilitação.

O cálculo da prestação não segue o binômio necessidade-possibilidade estrito do Direito de Família tradicional, mas o princípio da proporcionalidade dos recursos de cada ex-consorte somado à vedação ao enriquecimento sem causa de quem detém a custódia física (art. 884 do Código Civil). Ambas as partes, ao constituírem a família multiespécie, assumiram conjuntamente o dever de garantia da vida digna e senciência daquele animal, devendo responder solidariamente pelos custos de sua manutenção na proporção de suas capacidades financeiras.

A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA E OS NOVOS PARÂMETROS DECISÓRIOS

À falta de regra expressa, a jurisprudência pátria assumiu o protagonismo na pacificação desses litígios. O divisor de águas na matéria deu-se com o julgamento do Recurso Especial nº 1.713.384/SP pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão. A ementa do julgado assentou:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DA RELAÇÃO. COMPROVAÇÃO. REGIME DE VISITAS. POSSIBILIDADE.

[...] 2. O Código Civil de 2002 restringe-se a enquadrar os animais na categoria de bens semoventes, aptos a se moverem por força própria, objeto de direito de propriedade, sem proteção autônoma. Todavia, os animais de companhia possuem valor subjetivo único, decorrente dos laços afetivos desenvolvidos na ambiência familiar, afastando a aplicação puramente patrimonialista do instituto da propriedade.

3. Diante da lacuna legislativa, a aplicação analógica das regras de guarda e visitas de filhos é perfeitamente cabível para regular a convivência dos ex-consortes com o animal de estimação, priorizando-se a preservação dos vínculos afetivos formados.

(STJ - REsp: 1.713.384 SP 2017/0239804-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 19/06/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/10/2018).

Seguindo a orientação do Tribunal da Cidadania, Cortes estaduais como o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) passaram a fixar não apenas regimes de convivência, mas também o rateio das despesas de manutenção (alimentos e saúde) dos animais entre ex-consortes (DIAS, 2023).

Para ilustrar a convergência e os matizes das decisões dos tribunais pátrios no tratamento da matéria, apresenta-se o Quadro 1:

Quadro 1 – Síntese das Tendências Jurisprudenciais sobre Guarda e Convivência Animal

Tribunal / Processo	Tese Central / Natureza Jurídica	Solução Aplicada (Guarda / Custos)
STJ REsp 1.713.384/SP	Superação da regra do bem semovente; reconhecimento da afetividade no âmbito da família multiespécie.	Concessão de regime de convivência/visitas ao ex-companheiro; aplicação analógica da guarda.
TJSP Apelação Cível 1000982-12.2021.8.26.0008	<i>Tertium genus</i> ; vedação ao sofrimento ético do tutor e do animal de companhia.	Guarda compartilhada com alternância de residência e rateio em 50% das despesas veterinárias e alimentares.
TJRJ Agravado de Instrumento 0054321-00.2022.8.19.0000	Primazia do bem-estar do animal e preservação do vínculo socioafetivo constituído.	Guarda unilateral à tutora principal com fixação de visitas quinzenais e prestação de auxílio financeiro.
TJAM Processo 0623411-89.2022.8.04.0001 (1ª Vara Manaus)	Aplicação analógica da posse responsável e juízo de equidade no Primeiro Grau de jurisdição.	Deferimento de tutela provisória garantindo convivência quinzenal ao ex-cônjuge e rateio clínico.

Fonte: Elaborado pelos autores. (2026).

Panorama da Jurisprudência no Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e a Quantificação Empírica da Subjudicialização Local

A aplicação da metodologia no repositório de jurisprudência do TJAM revelou um resultado numérico escasso no Segundo Grau de jurisdição: no recorte temporal de dez anos (2014-2024), identificaram-se apenas **2 acórdãos** publicados versando expressamente sobre a disputa de guarda e alimentos de animais de estimação em razões recursais.

Para testar a hipótese de subjudicialização recursal e compreender o comportamento do Primeiro Grau, procedeu-se à análise empírico-quantitativa junto ao sistema PROJUDI na Comarca de Manaus. Foram examinados **30 processos autônomos** com pedidos liminares referentes a pets e **45 termos de audiência homologatórios** firmados no CEJUSC-Família entre 2021 e 2024. O levantamento revelou os seguintes dados concretos:

- 1. Eficácia e Estabilização das Tutelas Interlocutórias (83,3%):** Dos 30 processos examinados nas Varas de Família de Manaus, **25 decisões interlocutórias** deferiram tutelas provisórias de urgência fixando guarda provisória, visitas ou rateio de custos. Em **21 desses casos (84%)**, não houve interposição de Agravo de Instrumento pelas partes, ocorrendo a aceitação tácita do provimento liminar. Os magistrados fundamentaram os deferimentos expressamente no REsp 1.713.384/SP do STJ, estabilizando a relação sem a necessidade de remessa ao Tribunal.
- 2. Elevada Taxa de Autocomposição no CEJUSC (73,3%):** Dos 45 termos de audiência analisados perante o CEJUSC-Família de Manaus, **33 acordos** continham cláusulas específicas pactuando a convivência e o rateio financeiro de despesas veterinárias/alimentares dos pets da família multiespécie. Essas composições consensuais foram homologadas por sentença e transitadas em julgado no próprio Primeiro Grau, eliminando o litígio recursal.

Dessa forma, os dados empíricos quantificados comprovam que a reduzida quantidade de acórdãos na Segunda Instância do TJAM não reflete desinteresse social ou desacolhimento da tese, mas sim a elevada eficácia pacificadora das decisões interlocutórias e a preferência pela autocomposição consensual das disputas de pets no Primeiro Grau de Manaus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a inserção dos animais de companhia no âmbito das demandas do Direito de Família brasileiro, investigando as respostas normativas e jurisprudenciais oferecidas à resolução de litígios em casos de dissolução conjugal. Evidenciou-se que a emergência do conceito de família multiespécie não constitui mero modismo comportamental, mas sim um reflexo da evolução sociocultural do afeto como elemento estruturante das relações familiares contemporâneas.

Diante da defasagem do art. 82 do Código Civil, que ainda insiste em qualificar os animais sob o estigma de coisas ou bens móveis, o Poder Judiciário tem desempenhado papel determinante ao empregar a analogia (art. 4º da LINDB) para tutelar a custódia, o regime de visitas e os custos de manutenção dos pets. Essa prática restou chancelada no plano nacional pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.713.384/SP, que reconheceu expressamente a necessidade de um tratamento jurídico diferenciado e voltado ao bem-estar dos animais de estimação.

No panorama do Estado do Amazonas, a pesquisa quali-quantitativa comprovou que a reduzida presença de acórdãos em Segundo Grau no TJAM é contrabalançada por uma expressiva atuação no Primeiro Grau. A análise de 30 processos e 45 termos do CEJUSC-Família em Manaus demonstrou empiricamente que 84% das tutelas interlocutórias são aceitas sem recurso e que 73,3% dos conflitos terminam em acordos homologados, confirmando a estabilização da matéria no âmbito da jurisdição de base.

Por fim, conclui-se que o modelo pautado no uso da analogia encontra-se em estágio de transição. As iniciativas do Poder Legislativo, consubstanciadas no Projeto de Lei nº 6054/2019 e no Anteprojeto de Reforma do Código Civil do Senado Federal, apontam para a iminente posituação do status de senciência dos animais como *tertium genus* no ordenamento jurídico pátrio. Essa mudança dogmática conferirá aos magistrados um fundamento autônomo e definitivo, garantindo segurança jurídica e eficácia plena à tutela das famílias multiespécie no Brasil.

REFERÊNCIAS

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. **Capacidade Processual dos Animais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, DF, p. 14262, 14 jul. 1934.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB). Brasília, DF: Presidência da República, 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 16 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 16 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 16 set. 2026.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.054/2019**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. Senado Federal. Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil (CJREVCODAGO). **Relatório Final e Anteprojeto de Lei de Reforma do Código Civil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 16 set. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quarta Turma). **Recurso Especial nº 1.713.384/SP**. Regulamentação de visitas a animal de estimação pós-dissolução de união estável. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 19 de junho de 2018. *Diário da Justiça Eletrônico*: Brasília, DF, 09 out. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto Jurídico dos Bens e Repersonalização do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo Animal: o habeas corpus para os grandes primatas**. 2. ed. Salvador: Evolução, 2017.

LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos Animais: o direito deles de salvar as suas próprias vidas**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2021.

LÔBO, Paulo. **Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos Animais: fundamentação jurídica e filosófica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2019.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

MARTINS-COSTA, Judith. **A Reconstrução do Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2022.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça (Décima Quinta Câmara Cível). **Agravo de Instrumento nº 0054321-00.2022.8.19.0000**. Guarda de animal de estimação em dissolução de união estável. Relator: Des. Gilberto Clóvis Farias Matos, 18 de outubro de 2022. *Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro*: Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça (Aproveitamentos / Segunda Câmara de Direito Privado). **Apelação Cível nº 1000982-12.2021.8.26.0008**. Ação de regulamentação de guarda e visitas de animal de estimação. Relator: Des. José Joaquim dos Santos, 14 de setembro de 2021. *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo*: São Paulo, SP, 16 set. 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de Direito Civil**. Tomo I. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. v. 5. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

TRAJANO, Tagore. **Direito Animal e Ensino Jurídico: a formação de uma nova mentalidade**. Salvador: Evolução, 2020.